



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcafd3

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA (RAI) N° 03/2020

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

EDITAL N.º 001/2020 – SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO, de 10 de março de 2020 – cujo objeto é a
contratação de pessoal para atender a excepcional interesse público
das Secretarias de Educação e Assistência Social do Município de
São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata - PE, 2020.



São Lourenço da Mata - PE, 2020.

Sr. Lázaro Tufano Gonçalves Neto
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Praça Dr. Atalfo Sobrinho - Centro, São Lourenço da Mata - PE

Prezado Senhor:

De acordo com o EDITAL N.º 001/2020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, de 10 de março de 2020 – cujo objeto é a contratação de pessoal para atender a excepcional interesse público das Secretarias de Educação e Assistência Social do Município de São Lourenço da Mata, dessa forma encaminhamos o Relatório de Auditoria.

Ressaltamos que este relatório é de uso exclusivo da Prefeitura de São Lourenço da Mata-PE, não devendo ser utilizado para nenhum outro propósito sem prévia autorização.

Nesta oportunidade, gostaríamos de agradecer a cooperação dos profissionais da Prefeitura de São Lourenço da Mata envolvidos durante o desenvolvimento do trabalho.

Colocando-nos à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Evandro Castro
Assessor de Auditoria

Almiro Damásio
Assessor de Auditoria

Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcad3



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcd3

ÍNDICE

I - ESCOPO DOS EXAMES	4
II - APRESENTAÇÃO DETALHADA DOS RESULTADOS	5
P.1 VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA	7
P.2 DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	10
P.3 DAS IMPLICAÇÕES	12
III - DAS RECOMENDAÇÕES	12
IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	12



RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 - ESCOPO DOS EXAMES

Os trabalhos de auditoria foram realizados com o objetivo de identificação e avaliação do EDITAL N.º 001/2020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, de 10 de março de 2020 – cujo, desta forma encaminhamos o Relatório de Auditoria.

Os trabalhos tiveram início em 12 de junho de 2020 e concluídos em 29 de junho do mesmo ano, onde foram analisados os pleitos de lamúria por parte dos candidatos que estão em processo de seleção no edital supra mencionado. Com posse de aproximadamente 36 reclamações frente a Ouvidoria Municipal e motivados pelo Decreto nº 135/2020, de 09 de junho de 2020 onde o Executivo desta esfera municipal que determina, *in verbis*:

“(...)Determinado à Controladoria Geral do Município – CGM, nos termos da legislação de regência, que instaure o devido procedimento para fins de apuração dos fatos, devendo concluir os trabalhos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante ato devidamente motivado. (...)”

Os processos de seleção e contratação de pessoal, assim como seus respectivos contratos representam grande parcela do orçamento da Prefeitura de São Lourenço da Mata, o que torna esta área bastante relevante aos olhos dos órgãos de controle e que demanda muita atenção desta Auditoria Interna ao realizar ações nos setores envolvidos.

Sendo assim, almejou-se com a realização do presente trabalho verificar o cumprimento de todos os preceitos legais tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas, bem como avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de se verificar as impropriedades existentes nos procedimentos internos, o que poderia levar a uma má gestão e utilização dos recursos públicos. Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5674679b-8f76-46ce-914f-33079acbcad3

II - APRESENTAÇÃO DETALHADA DOS RESULTADOS

Demonstraremos as observações realizadas neste relatório, bem como a discordância com as normas e princípios da administração pública. Os resultados aqui exibidos, via pontos e subpontos possivelmente necessitará de esclarecimentos pois aparentemente destoam da realidade legal exigida para o bom andamento da máquina Pública, assim sendo transparência e princípios basilares.

Em análise do Ofício nº 25/2020 do Instituto Darwin – Instituto de Apoio a Evolução da Cidadania, foram evidenciados os fatos sobre as 36 reclamações presentes no relatório da Ouvidoria Municipal. A equipe de Auditoria da Controladoria Geral do Município notou que o Instituto seguiu os parâmetros legais conforme o EDITAL N.º 001/2020. Portanto as reclamações foram realizadas na Ouvidoria (onde o correto seria no site) e ainda fora do prazo recursal. (Anexo)

Outra situação que chamou a atenção da equipe da CGM é referente a uma possível violação do Princípio da Isonomia, que será relatado a seguir como um achado de auditoria.

PI. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PI.

1 DO FATO

Por meio do Edital N.º 001/2020 (em 11/03/2020) foi solicitado a contratação de pessoal para atender a excepcional interesse público das Secretarias de Educação e Assistência Social do Município de São Lourenço da Mata, com um número de 946 vagas em diversas funções. No edital estava previsto inscrições online e presencial na Prefeitura de São Lourenço da Mata. Porém na data 23/03/2020 a Secretaria de Administração publicou uma ERRATA (por causa da Pandemia) informando que as inscrições serão exclusivamente através do Site do Instituto Darwin (Anexo)

Diante das 36 reclamações relatadas pela Ouvidoria do Município constatamos que possivelmente algumas pessoas foram lesadas, pois não conseguiram realizar as inscrições no site do instituto. Lembrando que algumas das funções fornecidas no processo simplificado são para as pessoas de ensino fundamental, sendo que muitas delas não tem acesso aos equipamentos e precisava de auxílio para a REALIZAR A INSCRIÇÃO PRESENCIALMENTE, conforme estava previsto no item 5.1.14 do Edital.



Em análise específica ao conteúdo das manifestações foi de se verificar que os candidatos encontraram problemas com a instabilidade no site da banca organizadora que impediam, dificultavam e até mesmo creditava-se a inscrição de forma errônea. Os candidatos também relataram que não conseguiam anexar a documentação ora exigida no certame.

Ainda em consonância com problemas oriundos com o meio virtual, grande parcela dos candidatos relatou que não tinham possibilidades de realizar os procedimentos pelo meio online, assim, logicamente, seria recorrido aos meios presenciais.

Os candidatos com desígnio de sanarem suas complicações recorreram aos atendimentos, porém em meio a um cenário de calamidade pública provocado pela pandemia do COVID-19 os atendimentos foram suspensos, assim provocando lesões aos candidatos.

Fora constatado que as pontuações dos candidatos não foram justificadas, pelo fato de que grande fragmento dos reclamantes atendiam as prerrogativas impostas pelo edital e mesmo assim tiveram suas pontuações zeradas e/ou pontuadas de forma injusta.

Correlato a falta de transparência a banca examinadora não respondeu as demandas de solicitação dos candidatos e não deu publicidade aos seus critérios de análise e justificação da pontuação. Ademais a banca examinadora respondeu ao Relatório da Ouvidoria Municipal através do Ofício nº 25/2020, contudo, as repostas arroladas foram de maneira genérica e não almejou a solução dos problemas candidatos em consonância aos princípios basilares da administração pública ora rompidos. (Anexo)

Outrossim fora realizado uma ouvida por parte desta Controladoria contando com a participação de um membro designado pela Procuradoria Geral. A ouvida foram dos candidatos que enfrentaram problemas com a inscrição devido a pandemia causa pelo COVID – 19. (Anexo), *in verbis*:

"(...)Em ouvida Jacilene Maria dos Santos respondeu as perguntas com as seguintes respostas: "Ratifica a denúncia no dia 03/06/2020/? Sim; Como tomou conhecimento do Processo Seletivo? Através de amigos; Se inscreveu no certame? Porque ? Não, devido a pandemia e ao seu estado de saúde por ser de do grupo de risco; Possui computador? Acesso a Internet? Não possui ambos Os documentos exigidos no edital conseguiu cumprir? Sim; Possui documentos de experiência profissional e de títulos? Não". Informa também que: "Acessou 3 vezes a Lan House para a inscrição, mas não conseguiu"(...)"

Contudo, a equipe de Auditoria chegou a uma conclusão que houve uma possível violação do PRINCÍPIO DA ISONOMIA, pois independente da situação o Edital é a Lei que rege o processo simplificado onde todos deverão ter as mesmas condições e oportunidades para participar.

A reanálise do Processo Público Simplificado em vista da grave crise gerada pela pandemia da covid-19 destina-se a auxiliar e proteger os jurisdicionados, evitando-se o sacrifício de faculdades processuais e, reflexamente, posições jurídico-materiais.



P1.2 DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme explanado anteriormente, o Edital do referido Processo Seletivo Simplificado, objeto desta Auditoria, o mesmo prevê a inscrição de de forma presencial com o objetivo de atender a aqueles que têm interesse em participar da Processo, contudo não tem viabilidade de realizar a inscrição online, necessitando de auxílio para realizar tal inscrição, contudo diante da situação de pandemia causada pelo novo COVID-19, o atendimento presencial para esclarecimentos e inscrições foram suspensas, possivelmente lesando aqueles que não teriam como efetuar as inscrições pela internet, ferindo dessa forma o princípio da isonomia.

Outrossim vale salientar que é lícita a instauração desta forma de contratação através de processo seletivo por contagem de pontos com comprovação de emergência comprovada, é o que prediz a redação da Consulta nº14/2010 do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

“(...) Resolução de Consulta nº 14/2010 (DOE 07/04/2010). Pessoal Admissão. Concurso Público. Exceção nos casos de contratação temporária de excepcional interesse público, desde que realizado processo seletivo simplificado com critérios objetivos. 1) A ordem constitucional de ingresso nos quadros dos entes públicos é mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). 2) Sendo exceção à regra, os casos de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal) devem ser realizados por processo seletivo simplificado, nos termos da lei própria de cada ente, contendo os seguintes critérios objetivos: a) o processo seletivo deverá obedecer aos princípios constitucionais - mormente os da publicidade, impessoalidade e razoabilidade; b) é vedado realizar contrato temporário quando não houver excepcional interesse público; e, c) a forma de avaliação do processo seletivo simplificado se perfaz com critérios mínimos e objetivos que atendam a exigência da função a ser desempenhada, sendo realizada por meio de provas e, excepcionalmente, por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, dentre outros, desde que tenham como base o grau de escolaridade e o tempo de experiência, nos casos de emergência comprovada que impeça o teste seletivo. 3) Todos os documentos relativos ao processo seletivo realizado pela Administração Pública Estadual e Municipal deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, conforme Manual de Orientação para remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. (...)”

Ainda cabe fortalecer que contratações com a necessidade temporária de excepcional interesse público, segundo a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 pode-se dispensar o meio de concurso público e utilizar a seleção simplificada, *in verbis*:

“Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público. § 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo. § 2º A contratação de pessoal, nos

Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://www.tcepe.gov.br/epv/validarDocumento.aspx>



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5674679b-8f76-46ce-914f-33079acbcad3

casos do professor visitante referido nos incisos IV e V e nos casos das alíneas a, d, e, g, l e m do inciso VI e do inciso VIII do caput do art. 2º desta Lei, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae. § 3º As contratações de pessoal no caso das alíneas h e i do inciso VI do art. 2º desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.”

Pois bem, ante posto cabe ressaltar o entendimento doutrinário no que tange aos princípios basilares da administração pública, *in verbis*:

Princípio da Impessoalidade:

Qualquer agente público, seja ele eleito, concursado, indicado, etc., está ocupando seu posto para servir aos interesses do povo. Assim, seus atos obrigatoriamente deverão ter como finalidade o interesse público, e não próprio ou de um conjunto pequeno de pessoas amigas. Ou seja, deve ser impessoal.

Princípio da Moralidade:

Obedecendo a esse princípio, deve o administrador, além de seguir o que a lei determina, pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público. Tem que separar, além do bem do mal, legal do ilegal, justo do injusto, conveniente do inconveniente, também o honesto do desonesto. É a moral interna da instituição, que condiciona o exercício de qualquer dos poderes, mesmo o discricionário.

Princípio da Publicidade

É este mais um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade, levar ao conhecimento de todos os seus atos, contratos ou instrumentos jurídicos como um todo. Isso dá transparência e confere a possibilidade de qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa que, repito, deve representar o interesse público, por isso não se justificam de regra, o sigilo.

Isonomia

É a igualdade material. Ela assegura às pessoas oportunidades iguais, considerando suas condições diferentes. Por isso, é frequentemente traduzida na frase: “tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.

Os entendimentos doutrinários desses princípios se aplicam aos contratos de seleção de pessoal,



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcad3

já que, integra os processos da administração pública, devendo o gestor obedecer a aplicação desses princípios assim como parafraseia o Acórdão nº969/2006 – Plenário, **in verbis**:

“9.2.3.1. utilize critérios objetivos de seleção de pessoal, assegurando a isonomia entre os interessados, a impessoalidade, a transparência e a publicidade dos procedimentos; restrinja a avaliação de habilidades dos candidatos, inclusive a avaliação psicológica, àquelas que sejam indispensáveis ao desempenho das funções a serem executadas, adotando sempre critérios claros, objetivos, previamente definidos e divulgados em edital; e suprima a fase de entrevista nas hipóteses em que sua finalidade não for avaliar os conhecimentos dos candidatos por meio de critérios objetivos pré-fixados e com conteúdo programático previamente divulgado em edital;”

Neste sentido, cumpre-se observar o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em julgamento de Apelação Cível, quanto a violação do Princípio da Isonomia no âmbito municipal, vejamos:

APELAÇÃO – REMESSA NECESSÁRIA – GUARDA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIO –BASE – LEI MUNICIPAL Nº 388/2011 – SALÁRIOS DIFERENCIADOS PARA SERVIDORES QUE OCUPAM O MESMO CARGO, COM FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA IDÊNTICAS DO SERVIDOR – DISTINÇÃO COM BASE NO GRAU DE ESCOLARIDADE DO SERVIDOR - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – TAXA JUDICIÁRIA – ISENÇÃO DE PAGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA REEXAME NECESSÁRIO SOB PENA DE REFORMATIO IN PEJUS – verbete nº 45, do STJ. A Lei nº 388, de 2011, do Município de São Gonçalo, ao instituir novo plano de cargos e salários, criou distorção entre servidores públicos municipais. Implementação de salários-base diferenciados para servidores ocupantes do mesmo cargo, com idênticas funções e cargas horárias, porém com graus de escolaridade diferentes. Princípio da Isonomia. Art. 39, §1º, da CR/88. Impossibilidade de uma parcela dos servidores perceber vencimentos superiores estando todos sujeitos ao mesmo plano de cargos e salários, com as mesmas atribuições. O Município réu não é isento da taxa judiciária se tiver sido condenado nos ônus sucumbenciais. Não obstante ser devida a taxa judiciária, inviável reconhecê-la em sede de reexame necessário, sob pena de incorrer em reformatio in pejus. Manutenção da sentença em sede de reexame necessário.

(TJ-RJ – APL: 00154911120158190004 RIO DE JANEIRO, SÃO GONÇALO. 2 VARA CÍVEL. Relator: EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, Data de Julgamento: 13/06/2018, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/06/2018)



Oportuno também salientar a o que permeia na jurisprudência do STJ, *in verbis*:

DA

“(…) **PRINCÍPIOS**
LEGALIDADE, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO EDITAL.
VIOLAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. 1.

O ponto nodal da controvérsia gira em torno da obrigatoriedade ou não, em relação ao referido ato de ampliação da convocação dos aprovados, da obediência à mesma proporção na distribuição das vagas previstas no Edital do certame, entre as áreas de especialidades e locais de lotação. 2. É incontroverso que, para as vagas adicionais, não houve a mesma proporcionalidade que presidiu a distribuição inicial das vagas, nos termos

do anexo do Edital de Abertura, no que diz respeito ao total de vagas por Área/Campo de Atuação. 3. A ampliação do número de vagas, após a

homologação do concurso, deve observar a proporção estabelecida no edital de abertura. A não observância da proporcionalidade, no que diz respeito ao total de vagas por Área/Campo de Atuação, atenta contra alguns dos princípios-chave que regem os concursos públicos: legalidade, isonomia e vinculação ao edital. 4. A discricionariedade diz respeito à convocação dos candidatos excedentes, não aos critérios de distribuição previstos no Edital. Pensar diferente seria inverter a Legalidade, admitindo-se que tudo que não seja expressamente proibido, será permitido à Administração, quando, em verdade, a Administração somente pode agir “quando e na forma” em que a lei permite. 5. Todos foram candidatos ao mesmo concurso público e fizeram suas opções (pela área de atuação e local de lotação) levando em consideração as normas editalícias. A alteração da proporção no momento da nomeação dos excedentes mudou as “regras do jogo”, o que beneficiou determinados candidatos em detrimento de outros. 6. Houve, ainda, ofensa ao princípio da vinculação ao edital, pois o Edital de Abertura foi claro ao estabelecer determinada proporcionalidade quanto à distribuição por Área/Campo de atuação. Precedente. 7. Segurança concedida.”(…)

Diante disso, o município, bem como toda a Administração Pública, deve seguir o princípio da isonomia, ou seja, dispor de mecanismos igualitários para todos sem lesão a qualquer um que seja interessado. Então, dar continuidade ao Processo Seletivo, ignorando o fato de que aqueles que não tem acesso a internet não iriam conseguir fazer suas inscrições, é notório a violação de tal princípio estabelecido em Lei.

No Direito administrativo, esse princípio determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito. No princípio genérico, a pessoa pode fazer de tudo, exceto o que a lei proíbe. No princípio específico, a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, estando engessada, na ausência de tal previsão. Seus atos têm que estar sempre pautados na legislação.



Segundo o professor Alexandre Mazza em sua obra, Manual de direito administrativo, 2013, pág 75:

“Inerente ao Estado de Direito, o princípio da legalidade representa a subordinação da Administração Pública à vontade popular. O exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei”.

De acordo com o magistério de Hely Lopes Meirelles, obra Direito administrativo brasileiro, p. 87, com destaques nossos: “As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irreligáveis pelos agentes públicos.

Almejando-se, assim, prestando contas e oferecendo a sociedade propiciar ampla transparência, contribuir para a melhoria da gestão, ecoar a voz de cada cidadão e colaborar para a efetividade dos direitos fundamentais, zelando pela garantia da dignidade dos profissionais que concorrem a vaga no processo seletivo a terem acesso as informações detidas pela empresa que conduziu o processo seletivo.

Dessarte, o processo seletivo **INCIDE CONTRA** os princípios prolatados em fundamentação supra, acarretando uma insegurança jurídica-administrativa para o gestor público e seu crário

PL3 DAS IMPLICAÇÕES

Como pôde ser observado anteriormente, poderá configurar ato de improbidade administrativa, com base no art. 11, da Lei nº 8.429/92, a violação dos princípios que regem a Administração Pública, em especial no caso o da Isonomia, e sendo assim, acarreta a aplicação de penalidades para aqueles que assim incorrerem em tal prática, conforme art. 12, inciso III, do mesmo diploma legal, elencado a seguir:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, destacou a aplicação das penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa para aqueles que violarem os princípios norteadores da Administração Pública, conforme a seguir:



“Nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, constituem atos de improbidade administrativa aqueles que importem a violação aos princípios administrativos, devendo o agente infrator ser submetido às penalidades cominadas no art. 12 da referida lei – Merece repreensão tabelião que reconheceu assinatura falsa “ por autenticidade” fora de sua competência notarial – Nos termos da Lei nº 8.429/92, o magistrado deve aplicar as sanções legais em adequação aos princípios constitucionais da individualização da pena, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, sem, contudo, retirar das sanções o seu caráter punitivo e pedagógico”

(TJ – MG – AC: 10521130054518001 MG, Relator: Dácio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 22/11/2018, Data de Publicação: 27/11/2018)

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Paraná, em apelação cível, também destacou, conforme ilustrado abaixo:

TJ-PR - Apelação Cível AC 4338636 PR 0433863-6 (TJ-PR) Data de publicação: 13/04/2009 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMPROVADOS - 1. AFASTADA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - 2. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CIVIL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA - 3. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8429 /1992 AOS AGENTES DA UNIÃO FEDERAL, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS - 4. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CARACTERIZADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não se caracteriza cerceamento de defesa quando a parte tem oportunidade de se manifestar, pugnando pela oitiva das testemunhas arroladas, mas se mantém inerte. 2. A própria lei de improbidade, no artigo 12 expressamente dispõe que, a responsabilização pelos atos de improbidade, independe das sanções penais, civis e administrativas, previstas em lei específica. 3. Analisando o art. 1º da lei 8429 /92, verifica-se que a lei de improbidade é aplicável a todos os agentes da Administração Pública, seja federal, estadual, distrital ou municipal. 4. No artigo 11 da Lei de Improbidade estão prescritas as condutas do agente público, que através da ação ou da omissão, acabam por violar os princípios norteadores da Administração Pública. Essa afronta aos princípios, significa o desvio ético de conduta e a inabilitação moral do agente público.

Encontrado em: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. 4ª Câmara Cível DJ: 129 Apelação Cível AC 4338636 PR 0433863-6 (TJ-PR) Regina Afonso Portes.

Diante do explanado acima, os atos discricionários do poder público que violarem as normas e princípios que regem Administração, acarretam a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, podendo os agentes serem responsabilizados de acordo com a conduta praticada.



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079abcad3

III - DAS RECOMENDAÇÕES

Priorizando o zelo ao erário público e aos princípios basilares da administração, importa evidenciar a necessidade da tomada de ações no sentido de atuar naquilo que for sanável, bem como possível punir responsáveis que venham ter agido de forma dolosa ou em culpa grave.

Constitui uma das competências da Controladoria Geral do Município propor novos parâmetros de gestão e estimular a adoção de novos métodos e diretrizes voltadas para a melhoria da gestão pública, sugerindo ações necessárias para aumentar a transparência e o controle dos atos administrativos.

Diante deste contexto, recomenda-se que a banca organizadora reavalie com novos critérios as etapas do PROCESSO SELETIVO DO EDITAL N.º 001/2020 –SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, de 10 de março de 2020 e que com propósito de participação ampla e equitativa dos candidatos no processo seletivo em especial aqueles que enfrentam contrariedades em acesso a internet e outros meios que rompem com o princípio isonômico, sejam reabertas as inscrições com um novo *status quo* do processo seletivo.

IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se também que a Procuradoria Municipal de São Lourenço da Mata apreciou através do PARECER JURÍDICO N.º 115, DE 17 DE JULHO DE 2020, os procedimentos de apuração realizados por esta Controladoria decorridos neste relatório, corroborando assim com caráter opinativo de uma necessidade de reabertura do prazo de inscrições, tornando sem efeito o resultado preliminar já divulgado e todos os atos posteriores. (Anexo)

É importante ressaltar que o interesse público é um princípio basilar para o Direito Público, portanto, é necessário que o Processo Seletivo Simplificado para 942 vagas destinadas às Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, transmuda-se no cumprimento de um conjunto de princípios constitucional, que é fortalecido na medida em que o Poder Público assegura e observam as garantias fundamentais que viabilizam a efetividade desse princípio, com as garantias de publicidade, isonomia, transparência, impessoalidade.

No mais, é importante lembrar que a Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

É o nosso relatório.

São Lourenço da Mata, 29 de junho de 2020.

Lásaro Trajano Gonçalves Neto
Controlador Geral do Município



JUNHO DE 2020

RELATÓRIO DA OUIDORIA REFERENTE A SELEÇÃO SIMPLIFICADA

OUIDORIA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE





SUMARIO

APRESENTAÇÃO..... 3

1. INTRODUÇÃO..... 4

2. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES..... 4

3. RECOMENDAÇÕES..... 6

CONCLUSÃO..... 7





APRESENTAÇÃO



Em meio a um cenário de calamidade pública provocado pela pandemia do COVID-19 a ouvidoria do Município de São Lourenço da Mata, apresenta-se este Relatório de Atividade da Ouvidoria Municipal, sistematizando-se os principais dados das 36 (TRINTA E SEIS) reclamações referente ao processo seletivo oriundas dos interessados no certame que supostamente comprometem a isonomia, a transparência e a moralidade do referido processo de seleção, assim, oferecendo os relatos a comissão organizadora do certame a fim de que seja avaliada as manifestações e que sejam tomadas a medidas julgadas necessárias.

É um total de 36 (TRINTA E SEIS) reclamações individuais cuidadosamente recolhidas, registradas e analisada pela Ouvidoria de São Lourenço da Mata, efetuadas por aqueles que participaram da Seleção simplificada, ou interessados que tiveram por algum motivo a sua participação cerceada, foram feitas reclamações, revelando os fatos e os motivos pelo qual o Profissional não teve êxito na sua participação no certame. Busca-se, assim, prestando contas e oferecendo a sociedade propiciar ampla transparência, contribuir para a melhoria da gestão, ecoar a voz de cada cidadão e colaborar para a efetividade dos direitos fundamentais, zelando pela garantia da dignidade dos profissionais que concorrem a vaga no processo seletivo a terem acesso as informações deidas pela empresa que conduziu o processo seletivo.

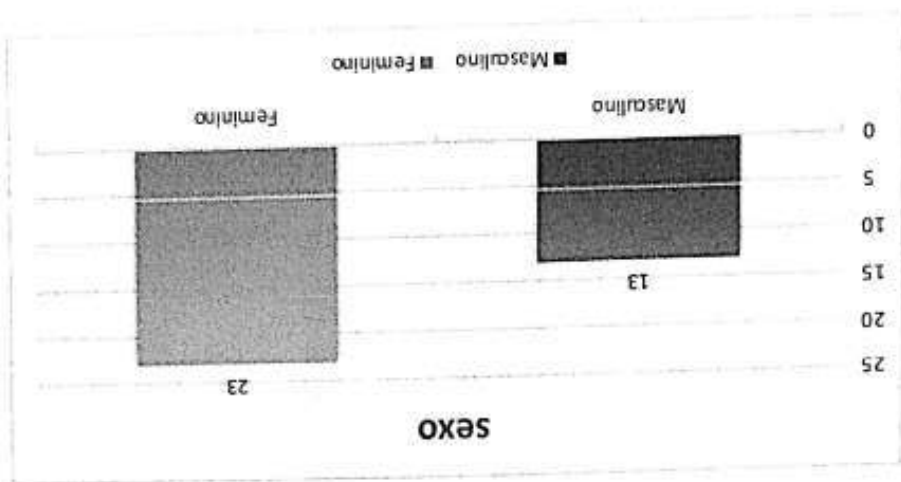


1. INTRODUÇÃO

A Ouidoria do Município de São Lourenço da Mata, em cumprimento ao

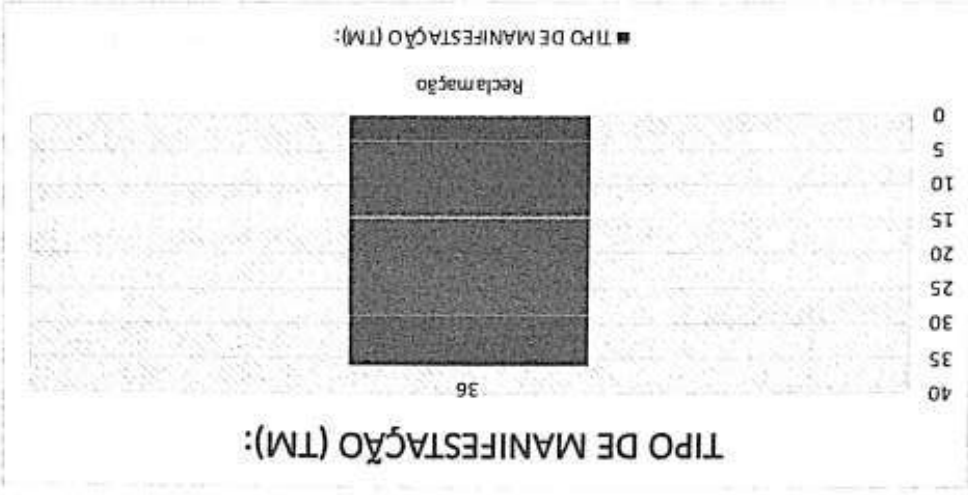
disposto do Art.13 da Lei Federal nº 13.460/2017, Decreto Federal nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que institui o Sistema de Ouidoria em Âmbito Federal, bem como a Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentando o direito constitucional de acesso às informações públicas, em consonância com a Lei Municipal nº 2.685/2019, apresenta esse Relatório da Ouidoria do Município de São Lourenço da Mata, compreendendo o período de junho de 2020, apresentando dados estatísticos quantitativos e qualitativos registrados pela Ouidoria referente ao Processo de Seleção Simplificada. Este relatório apresenta os resultados dos tipos de manifestações recebidas (ANEXO 1 DO RELATÓRIO) pela Ouidoria do Município de São Lourenço da Mata no mês de junho de 2020, além de informações que objetivam a promoção de maior transparência às ações do Município de São Lourenço da Mata e ampliação da compreensão e do acesso dos profissionais concorrentes a seleção Simplificada a informações referente ao certame.

2. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES

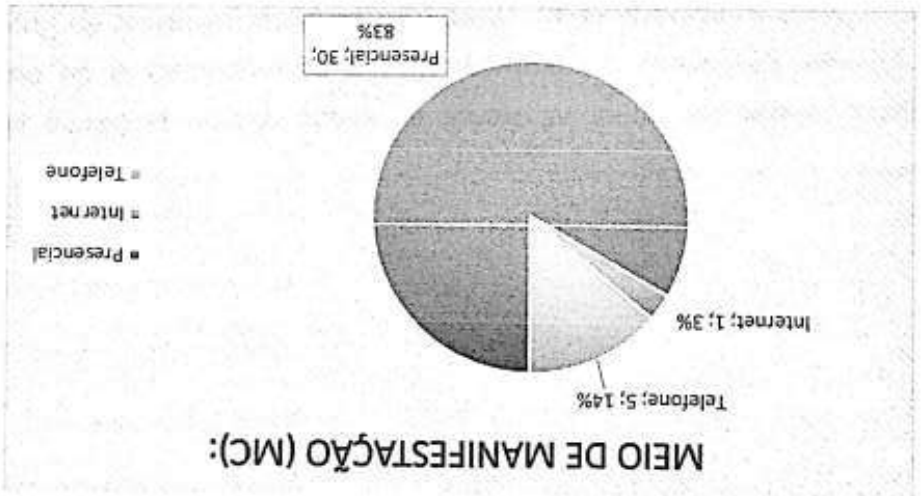




Vale ressaltar que 100% das manifestações foram de reclamação, ponto muito importante para se analisar, pois externa a insatisfação dos pretenso



Foi analisado o meio de manifestação em que o profissional teve sua reclamação registrada, o meio com maior ocorrência foi o presencial com 83%, segundo o Telefone 14% e por último a internet com 1% de manifestação.



Primeiro segmento a ser observado com relação as informações presentes nas reclamações é referente ao sexo, conforme mostra o gráfico 63% dos profissionais são do Sexo Feminino e 37% dos profissionais são do Sexo Masculino.

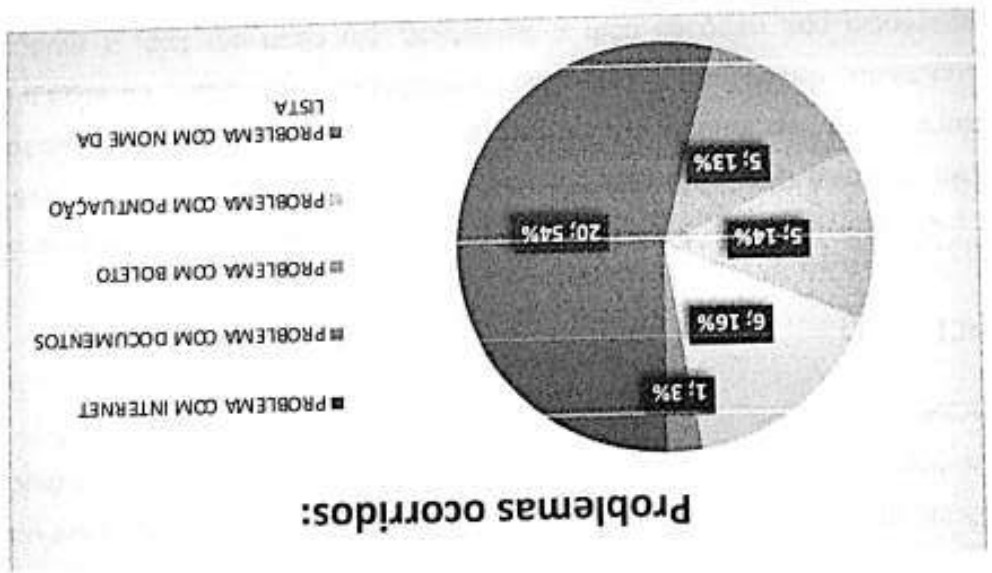




Diante do exposto, A Ouvidoria, com amparo legal previsto na Lei Federal nº 13.460/2017 e na Lei Municipal nº 2.685/2019 que estabelece a Ouvidoria o canal de comunicação entre o Cidadão e o Órgão Público e que possa auxiliar quando algum desses direitos do Cidadão possa ser violado.

3. RECOMENDAÇÕES

Vários problemas foram relatados, a maioria relatou problema com a internet, com dificuldade em acessar ao site da organizadora do certame tornando assim impossível se inscrever e assim poder participar do Processo Seletivo. Logo em seguida problema com a pontuação, item que deve ser observado devido esse ser primordial para a classificação do Candidato. Problemas com boletos e documentos tiveram iguais reclamações, relatos que não obtiveram êxito em gerar o boleto para pagamento, com relação a documentação a dificuldade em conseguir esses documentos foi por conta da pandemia, e não menos importa mais teve sua parcela nas reclamações foi o nome na lista dos aprovados.



varios outros fatos que ocorreram durante o Processo Seletivo. candidatos quanto aos problemas e dificuldades em efetivar sua inscrição





O objetivo da Ouvidoria Geral do Município de São Lourenço da Mata é a criação de mais um canal condutor das opiniões, sugestões, reclamações e problemas da sociedade, que visa garantir os direitos dos cidadãos, concretizando, dessa forma, o princípio da eficiência, os princípios da ética e da transparência nas relações com a sociedade. No caso em tela, a atuação eficiente da Ouvidoria é pedagógica, esclarecedora e orientativa mostrando a possível existência de equívocos na prestação dos serviços públicos a sociedade, além de buscar, de um lado, restituir ao cidadão os direitos supostamente desrespeitados pela instituição e, de outro, atuar como restauradora da relação entre o órgão público e o cidadão.

Neste contexto, o edital nº 001/2020 que promove o Processo Seletivo Simplificado para 942 vagas destinadas às Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, transmuda-se no cumprimento de um conjunto de princípios constitucionais, que é fortalecido na medida em que o Poder Público assegura e observam as garantias fundamentais que viabilizam a efetividade desse princípio, com as garantias de publicidade, isonomia, transparência, impessoalidade.

Todavia, considerando o reconhecimento da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e visa minimizar os riscos de contágio pela população local, bem como, os Decretos de Calamidade pública no Estado de Pernambuco nº 48.833/2020 e no município de São Lourenço da Mata nº 112/2020, de certa forma colocou-se como uma situação delicada para para a ampla participação dos candidatos.

CONCLUSÃO

Outrossim ressalta-se novamente em conclusão de que se trata de fundamentos opinativos e recomendatórios por parte desta Ouvidoria, para uma maior harmonia e compromisso com a gestão pública, suas ramificações e impactos.

determinações que serão tomadas enquanto Comissão.

Ouvidoria Geral do Município, e que nos comuniquem quais as diligências





Lásaro Trajano Gonçalves Neto
Ouvidor Geral do Município

sendo assim, diante do grande volume de manifestações recebidas por este órgão municipal de Ouvidoria Geral, vem através deste, submeter a Comissão Organizadora todos os registros para que avaliem as ocorrências e que obedecendo os preceitos estabelecidos na Lei Federal Nº 13.460/2017 e na Lei Municipal Nº 2.685/2019, seja realizada a devida apuração das "reclamações" apresentadas neste relatório e no prazo de até 20 (vinte) dias forneca a este Órgão Municipal os devidos esclarecimentos para que possamos responder aos cidadãos em cumprimento ao nosso dever constitucional previsto no Artigo 5º da nossa carta magna.





Digitalizado com CamScanner

Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcaad3

ANEXO 1





Abelone michelly Rufino Barbosa de Albuquerque
CPF 056.132.504.99

Relato: ~~Deite a água quente, no dia não conseguiu tirar o
a limpeza, chegou até uma conta de água e tratada
também não pude ir fisicamente a Prefeitura
devido a pandemia.~~

Assunto: ~~Reclamação quanto ao processo seletivo~~

E-mail: ~~Abelone.michelly@yaho.com.br~~

Telefone: ~~988094415~~

CEP: ~~5437040~~ Cidade: ~~São Lourenço da Mata~~ Estado: ~~PE~~

Endereço: ~~Rua Nova N° 22 A~~

Nome Social (opcional): _____

CPF: ~~05613250499~~ RG: ~~6373462~~

Nome: ~~Abelone michelly Rufino Barbosa de Albuquerque~~

Dados do Usuário

Órgão: ~~Ubirajara~~

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Tipos de Manifestação:

Meios de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Sigilo: SIM NÃO

Data da Manifestação: 03/06/2020

Registro: _____



Dados da Manifestação



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6.373.462

19/01/2013

ALCELANE MICHELLE RUFINO BARBOSA DE ALBUQUERQUE >>

<< ALCIDES GOMES BARBOSA JUNIOR >>

<< ELÂNIA RUFINO BARBOSA >>

SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

10/03/1984

0002728 57 SÃO LOURENÇO DA MATA-PE >>

056.132.504-99

LEI Nº 7.118 DE 28/08/2012

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIDADE

Alcelane Michelle R. B. d.

Saque



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**

Um novo tempo para nossa cidade
Dados da Manifestação



Registro: 1262

Data da Manifestação: 08/06/2020

Sigilo: SIM NÃO

Meios de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: OUVIDORIA

Dados do Usuário

Nome: MARIA DO CARMO DE SANTANA

CPF: 337.429.428-67 RG: 8.718.153

Nome Social (opcional): _____

Endereço: RUA DO AURELIANO, Nº 174

CEP: 54.735-285 Cidade: SÃO LOURENÇO DA MATA Estado: PE

Telefone: 18199528-7588

E-mail: _____

Assunto: RECLAMAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Relato:
NÃO CONSEGUIR IR A INTERNET PARA ENVIAR
PARA PREFEITURA A DOCUMENTAÇÃO. PREFEITURA
EM PARALISADA.

x Imaria do Carmo de Santana
CPF. 337.429.428-67



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 5674679b-8f76-46ee-9141-33079abcbad3

Digitalizado com CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO **EC-1**

Carteira de Identidade

Maria do Carmo de Santana

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
MARIA DO CARMO DE SANTANA

DATA DE NASCIMENTO: **20/08/1980** Nº INSCRIÇÃO: **3226 2477 0116** ZONA: **013** SEÇÃO: **0010**

MUNICÍPIO / UF: **SÃO LOURENÇO DA MATA/PE** DATA DE EMISSÃO: **17/08/2017**

JUIZ ELEITORAL
duj carm de carmo santana



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

INSCRIÇÃO ANUAL **8.718.153** DATA DE EMISSÃO **07/03/2016**

NOUE << MARIA DO CARMO DE SANTANA >>

FILIAÇÃO << JOÃO JOSÉ DE SANTANA >>
<< JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO >>

NATURALIDADE RECIFE - PE DATA DE NASCIMENTO **20/06/1900**


DIGITADOR << 074112 01 55 1900 1 00103 278
00190G9 08 SÃO LOURENÇO DA MATA PE >>

CNPJ **337.429.428-67**

Assinado digitalmente por: Bruno Gomes de Oliveira - Valdeci Hipólito de Medeiros Filho

1167462060306474536735400

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MPA

loterias CAIXA

loterias CAIXA



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado.

13/MAI/2020

14-511576035-1

HORA DE 08:36:21

TERM 016305

107.15.007888-0

LOCALIDADE: SAO LOURENÇO DA MATA

AG. VINCULADA: 8876

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A

BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS

001900009 03234105009

00051733178 2 82610000003400

BENEFICIÁRIO

NOME FANTASIA: MUNICIPIO DE SAO LOURENÇO D

RAZAO SOCIAL: MUNICIPIO DE SAO LOURENÇO DA

CNPJ: 11.251.832/0001-05

BENEFICIÁRIO FINAL

NOME FANTASIA: MUNICIPIO DE SAO LOURENÇO D

RAZAO SOCIAL: MUNICIPIO DE SAO LOURENÇO DA

CNPJ: 11.251.832/0001-05

PAGADOR

NOME: MARIA DO CARMO DE SANTANA

CPF: 337.429.428-67

DATA DE VENCIMENTO: 20/MAI/2020

DATA DE PAGAMENTO: 13/MAI/2020

VALOR NOMINAL: 34,00

VALOR

DESCONTO:

VALOR CALCULADO:

VALOR DO PAGAMENTO:

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

134-511576035-1

VIA DO CLIENTE

[nb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPA03. 12/05/2020 11:25:52

INSTRUÇÕES:

PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.
Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Form fields for Banco do Brasil including fields for Name of Payer, Payer Address, Beneficiary Name, and Amount (34,00).



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**
Um novo tempo para nossa cidade
Dados da Manifestação



Data da Manifestação: 03/06/20

Registro: 1263

Sigilo: SIM NÃO

Meios de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: Ouvidoria

Dados do Usuário

Nome: Vanessa Miguel da Silva

CPF: 010.179.724904 RG: 6108310

Nome Social (opcional): _____

Endereço: Rua Leopoldina Correia n: 416 Centro

CEP: 54700-000 Cidade: São Lourenço Estado: PE

Telefone: 986341300

E-mail: helviane.dasilva@bol.com.br

Assunto: Reclamação quanto ao processo seletivo

Relato:

Desde q o sistema está travando e os
orgãos publicos fechados por motivo da pande
mia e a minha net também não estava
muito boa eu não tive condições de
fazer a inscrição para o processo seletivo

Vanessa Miguel da Silva

010.179.724-94

03-06-20



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Asses em: https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam Código do documento: 5b74b79b-8f76-4dce-914f-33079acbcad3

Digitalizado com CamScanner



evitar as doenças
que que o extrai
exida, para etid
o ser pesquisada
ano médicos ad
concorram par
zer serviços, d
br vitima de sui
leve respicida
ZPA e de SCA
ção onde sus
em a acida
nos carter
las não Exat
ndiquem in
lubrificada
Ademais, a
positivo, d
dos países.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL




Número **01283** Série **000103**


Carissa Miguel da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR



CPE

Cartão de Pessoa Empregada

Nome do Empregado
Número do Registro
Data





PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**
Um novo tempo para nossa cidade
Dados da Manifestação



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://stc.itec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcad3

Digitalizado com CamScanner

Data da Manifestação: 03/10/2020

Registro: 1264

Sigilo: SIM NÃO

Melos de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: QUVIDORIA

Dados do Usuário

Nome: MARCELO JOSE FERREIRA FILHO

CPF: 110.529.194-48 RG: 9.162.334

Nome Social (opcional): _____

Endereço: ALAMEDA DAS PALMEIRAS N° 20

CEP: 54737150 Cidade: SÃO LOURENÇO DA MATA Estado: PE

Telefone: 97-98127-3737

E-mail: MARCELO200017@HOTMAIL.COM

Assunto: SELEÇÃO SIMPLIFICADA

Relato:

MINHA INSCRIÇÃO FICOU SEM PONTUAÇÃO, MESMO EU ANEXANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO QUE FOI PEDIDA, CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO E DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PÚBLICO POR UM PERÍODO SUPERIOR A UM ANO.



nome: Marcelo José Ferreira F. do. CPF: 110.529.194-48



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Marcelo José Ferreira Filho

ALVARÁ DE REGISTRO DE VOTO

9.162.934

01/02/2011

<< MARCELO JOSE FERREIRA FILHO >>

<< MARCELO JOSE FERREIRA >>

<< WANDILDA DE OLIVEIRA LIMA >>

CAMPAGINE - PE

27/01/1994

<< 0742110155 1994 1 00023 144
0031739 99 CAMPAGINE-PE >>

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: MARCELO JOSE FERREIRA FILHO

DATA DE NASCIMENTO: 27/01/1994

Nº ANOTAÇÃO: 08809880392

ZONA: 013

SÉCULO: 0010

DATA DE EMISSÃO: 12/03/2018

MUNICÍPIO/UF: SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

permissão emitida em Matape

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recetta Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número: 110.529.194-48

Nome: MARCELO JOSE FERRERA FILHO

Nascimento: 27/01/1994

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validadaDoc.seam> Código do documento: 5674679b-8f76-46ce-914f-33079acbcad3

Digitalizado com CamScanner

Comprovante de pagamento de boleto
Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	14.592.047/0001-04
Nome:	ROBERTO GONCALVES CARNEIRO ME
Conta de Débito:	3017 / 003 / 00002150-0

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 03334.105009 00049.880173 8 8247000004009
Instituição Emissores - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA
Nome/Razão Social:	MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA
CPF/CNPJ:	11.251.832/0001-05
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA
CPF/CNPJ:	11.251.832/0001-05
Pagador Secuê	
Nome/Razão Social:	MARCELO JOSE FERREIRA FILHO
CPF/CNPJ:	110.529.194-48
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ROBERTO GONCALVES CARNEIRO ME
CPF/CNPJ:	14.592.047/0001-04

Data de Vencimento:	04/05/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	04/05/2020
Valor Nominal do Boleto:	40,00
Juros (R\$):	0,00
IDF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	40,00
Valor Pago (R\$):	40,00

Data/hora da operação:	04/05/2020 14:41:36
Código da operação:	025035320
Chave de segurança:	70TMATG9MFF855

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Assinatura: https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5674679b-8f76-46cc-914f-33079acbcad3

Digitalizado com CamScanner

Concurso: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO SÃO LOURENÇO DA MATA
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Função: ENTREVISTADOR
Número de Inscrição: 5794

Dados Pessoais

Nome: MARCELO JOSÉ FERREIRA FILHO
Data de nascimento: 27/01/1994 **Município:** SÃO LOURENÇO DA UF: PE
Sexo: Masculino **Estado Civil:** Casado **Escolaridade:** Ensino Médio
Formação: **Tipo sanguíneo:** AB+
Mãe: IVANILDA DE OLIVEIRA LIMA
Pai: MARCELO JOSE FERREIRA
Tel / Cel: 81-3525-4982 / 81-98127-3737 **E-mail:** MARCELO200017@HOTMAIL.COM
Endereço residencial: ALAMEDA DAS PALMEIRAS **Nº:** 20
Ponto de Referência: IGREJA CATÓLICA DE TIUMA
Compl: PRIMEIRO ANDAR **Bairro:** TIUMA **Cidade:** SÃO LOURENÇO DA I
CEP: 54737-150 **CPF:** 11052919448 **RG:** 9.162.834
Órgão Expedidor: SDS **UF:** PE **Data de expedição:** 01/02/2011
Título de eleitor: 088673660892 **Zona:** 013 **Secção:** 0010
Reservista: 497013 **CTPS:** 72174 **Série:** 00116 **Expedição:** 01/03/2013
Dados Bancários: Agência: Conta:
Está concorrendo a vaga de deficiente? NAO
Já fez parte do corpo de jurado do tribunal de justiça? NÃO
Solicitou o pedido de isenção da taxa de inscrição? NAO

Declarou não estar cumprindo sanção por Inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual, municipal; bem como não exercer emprego ou função pública nos referidos entes públicos? SIM



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcad3

Digitalizado com CamScanner

Constituição Federal? SIM

Informações Acadêmicas

Curso	Nível de escolaridade
Capacitação para Formação de novos Entrevistadores do Cadastro Único	Curso de capacitação contratado à área de atuação no mínimo, 20 horas/aula, após a conclusão

Experiência Profissional

Tipo	Local / Empresa	De:	Até:	Função
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre no serviço público	Prefeitura de São Lourenço da	01/02/2018	17/03/2020	Entrevistador



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcafd3

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sr. **MARCELO JOSÉ FERREIRA FILHO**, inscrito no CPF Nº 110.529.194-48, lotado no **BOLSA FAMÍLIA**, exerce a função de **ENTREVISTADOR**, no período de 01 de fevereiro de 2019 até a presente data, nesta secretaria.

São Lourenço da Mata, 17 de março de 2020.

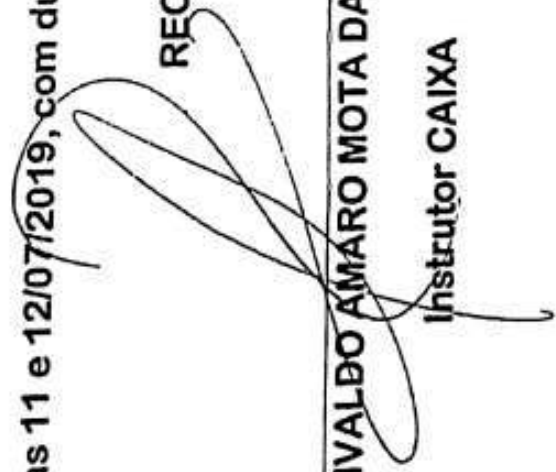

Dilma Verônica de B. O. Medeiros
Diretora de Departamento
Matrícula 203155

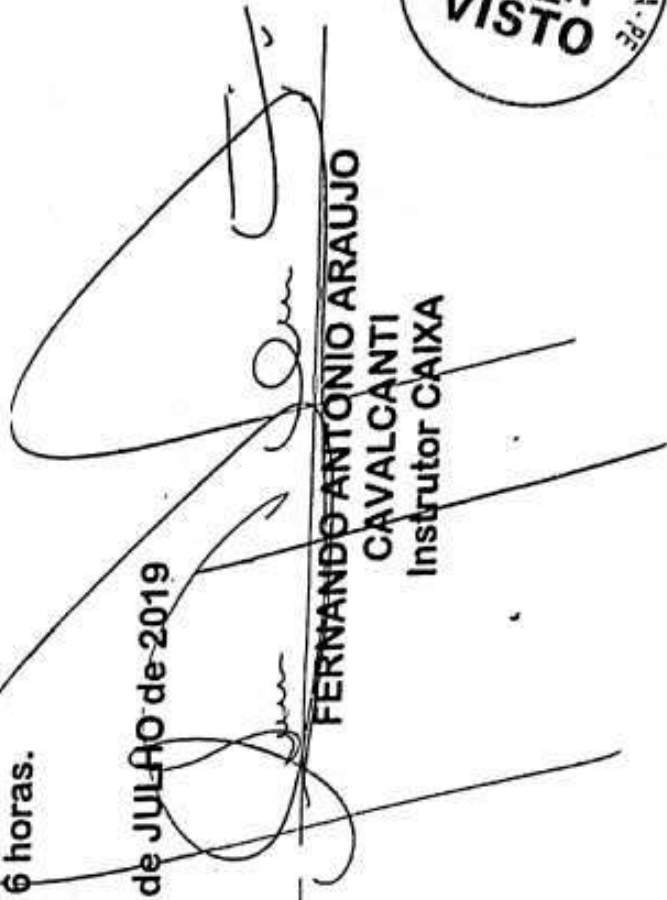
CERTIFICADO

Certificamos que *Marcelo Jose Ferreira Filho* participou da capacitação

Ação Educacional do Sistema de Cadastro Único, ministrado pela Universidade CAIXA, nos dias 11 e 12/07/2019, com duração de 16 horas.

RECIFE/PE, 12 de JULHO de 2019


ERIVALDO AMARO MOTA DA ROCHA
Instructor CAIXA


FERNANDO ANTONIO ARAUJO
CAVALCANTI
Instructor CAIXA



Secretaria Executiva de Assistência Social

Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

Capacitação para
Formação de Novos
Entrevistadores do
Cadastro Único

CERTIFICADO

Certificamos que

«**Marcelo José Ferreira Filho**»

Concluiu o Curso Novos Formulários do Cadastro Único - Capacitação Entrevistadores, realizado no Recife no período de 07 a 10/05/2019, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude em parceria com o Ministério da Cidadania.

«Recife, 21 de Maio de 2019.»


CRISTIANO MACIEL RAMOS
Coordenador Estadual do Cadastro Único
e Programa Bolsa Família


JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA
Secretário Executivo
de Assistência Social



Cadastro Único
Cadastro Único
para todos

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Secretaria Especial do
Desenvolvimento Social

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA
E JUVENTUDE**



Pernambuco
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**
Um novo tempo para nossa cidade
Dados da Manifestação



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 5b74b79b-8f76-46cc-914f-330f9aebcndf3

Data da Manifestação: 03/10/2020

Registro: 1265

Sigilo: SIM NÃO

Meios de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: Ouvedoria

Dados do Usuário

Nome: Felipe Galvão do Nascimento

CPF: 090.500.534-16 RG: 7855859 SDS/PE

Nome Social (opcional):

Endereço: AV. Dr. Paulo Petrucci, 700 Bl 1 AP 004

CEP: 54730-810 Cidade: São Lourenço da Mata Estado: PE

Telefone: (81) 99794-5624

E-mail: DIBALBUOTH@HOTMAIL.COM

Assunto: Reclamação Seleção Simplificada

Relato:

AO realizar minha inscrição o sistema estava apresentando lentidão e caindo muito, após muito tempo procurei o sistema com meus dados pessoais, só que na hora de anexar os currículos e complementares o sistema caiu de vez e finalizei a inscrição. Consegui apenas anexar a carta de experiência e isso me prejudicou na seleção. Outro erro também foi na contagem de pontos na qual no resultado meus nome não saiu na lista dos discriminados por ter sido zerado erroneamente. Além da carta de experiência que valia 20 pontos, também pontuei no item 4.0 do edital. Peço encarecidamente a atenção dos órgãos responsáveis para que não me prejudiquem

Felipe Galvão do Nascimento
CPF: 090.500.534-16



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.855.899

03/03/2015

<< FELIPE BALBINO DO NASCIMENTO >>

<< GENILDA MARIA DO NASCIMENTO >>

RECIFE - PE

23/09/1989

<< CN.43336-L.1244-F.48V-CART.SIDE
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE/25.10.89 >>

090.500.534-16

1P/S/PASEP: 1392991245-6

Sr. Jandir da S. Coimbra Lobo

UF: PE



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcd3

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA DE
São Lourenço da Mata
Um novo tempo para nossa cidade
Dados da Manifestação



Data da Manifestação: 03/06/2020

Registro: 1266

Sigilo: SIM NÃO

Meios de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:
 Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: OUVIDORIA

Dados do Usuário

Nome: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS

CPF: 102.138.924.21 RG: 8055496 SDS-PE

Nome Social (opcional): ROBSON

Endereço: RUA LEOPOLDINA CORREIA N=116

CEP: 54700-000 Cidade: SAO LOURENÇO Estado: PE

Telefone: (81) 98634-1300

E-mail: ROBSONOLIVEIRADOSANTOS123@GMAIL.COM

Assunto: RECLAMAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO

Relato:
DEVIDO A PANDEMIA A PREFEITURA NÃO ESTAVA
REALIZANDO ATENDIMENTO ONDE POR DIVERSAS VEZES
TENHEI ACESSAR O SITE MAS QUANDO CHEGAVA A
CERTO PONTO O MESMO TRAVAVA

Robson Oliveira dos Santos
102.138.924.21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / OUT. SAUADOR / UF
8058496 EDS PE

CPF
102.138.924-21

DATA NASCIMENTO
09/02/1991

PLAÇÃO
**KATARAKI RAMOS DOS SAN
 TOS
 IVONE DE OLIVEIRA**

PERMISSÃO
AB 4

W REPETID
06282812276

VALIDADE
09/12/2014

VALIDADE
19/01/2013

Robson Oliveira dos Santos

LOCAL
OLINDA, PE

DATA EMISSÃO
10/12/2019

Robson Oliveira dos Santos
 Roberto Carlos Mendes Fernandes
 Diretor Municipal

65891104444
 7209477683

PERNAMBUCO



Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
 Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5674679b-8f76-4dce-914f-33079acbcad3



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**
Um novo tempo para nossa cidade
Dados da Manifestação



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 56746796-8f76-46ce-9f4f-33079a6bcb43

Digitalizado com CamScanner

Data da Manifestação: 03 / 06 / 2020

Registro: 1267

Sigilo: SIM NÃO

Meios de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: Defensoria

Dados do Usuário

Nome: FLAVIA HELENA LIMA DA SILVA

CPF: 045.718.794-82 RG: _____

Nome Social (opcional): _____

Endereço: R. HAURI N: 118 MURIBARA

CEP: _____ Cidade: S. LOURENÇO DA MATA Estado: PE

Telefone: 9.8448-0840

E-mail: helenafllia406@gmail.com

Assunto: PROCESSO SELETIVO

Relato:

Não consegui me inscrever por conta da epidemia
mãe pariu dois na casa porque tem o nome
filha pequena mãe tinha com quem cuidar
e também estou sem trabalho não tenho dinheiro
pra pagar, e mãe tinha como ir até a escola
low dalle, vier tem a matrícula pra a mãe
mãe tinha dinheiro pra pagar o boleto

Flávia Helena Lima da Silva



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**
Um povo sempre pronto para ajudar
Dados da Manifestação



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
MATA PE
https://scte.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcad3

Data da Manifestação: 03/06/2020

Registro: 1268

Sigilo: SIM NÃO

Meios de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: Quilômetro

Dados do Usuário

Nome: Jeruzilda Bordêira de Melo

CPF: 931.627.234/34 RG: 492.1320

Nome Social (opcional): _____

Endereço: Rua: Brás da Madre de Deus, nº 55

CEP: 54735-520 Cidade: São Brás da Mata Estado: PE

Telefone: 9.8737/7601

E-mail: Jeruzilda@gmail.com

Assunto: _____

Relato:

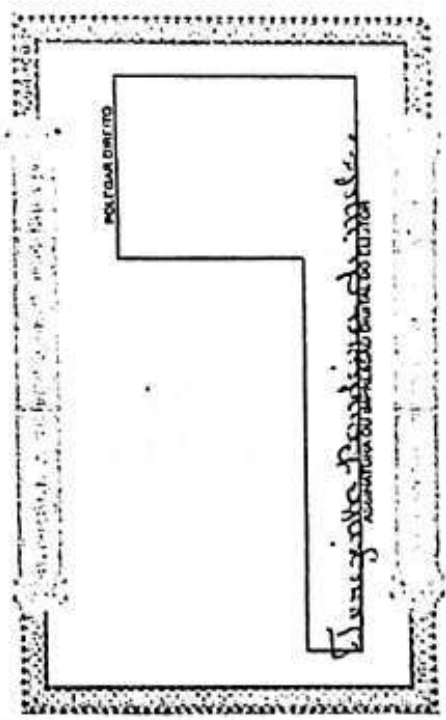
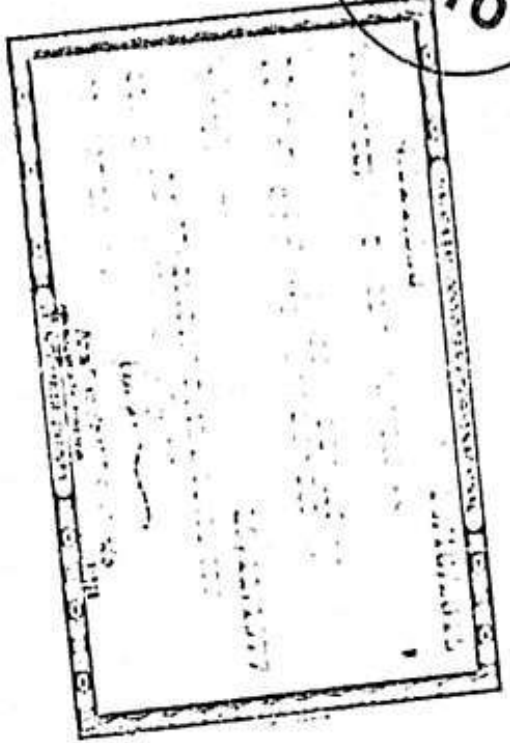
Venho por meio desta requerer uma resposta
sobre a dificuldade em relação a emendas
e depois que conseguimos realizar a emenda e
efetuar o pagamento ficaram enviando cobrança
referente ao boleto pago, tive que entrar em contato
várias vezes por meio de telefone e Top para que
o meu nome fosse descolado na lista. Após tudo
isso o nome saiu como reparado sem a pontuação
colocada como reparada, não contou o tempo de experiência
não levando em conta a documentação apresentada e
a experiência na área desde o ano de 2007 como Educador
social.

Jeruzilda Bordêira de Melo.

CPF - 931.627.234/34



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcd3



		TÍTULO ELEITORAL		IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA	
TEREZINHA BANDEIRA DE MELO					
NOME DO ELEITOR		1ª ASSOCIAÇÃO		ZONA	
DATA DE NASCIMENTO		013		MUNICÍPIO	
29/11/1977		0474 7739 0933		0232	
MUNICÍPIO		DATA DE EMISSÃO			
SÃO LOURENÇO DA MATAPÉ		21/11/2018			
MUNICÍPIO					
MUNICÍPIO					



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**
Dados da Manifestação



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
https://stc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 5674679b-8f76-4dce-914f-33079acbcad3

Data da Manifestação: 03/106/2020

Registro: 1269

Sigilo: SIM NÃO

Melos de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: OUVIDORIA

Dados do Usuário

Nome: LUCIANA MARIA DA SILVA

CPF: 10057351740

RG: 5694319

Nome Social (opcional): _____

Endereço: RUA: A N: 710

CEP: 54727195

Cidade: SÃO LOURENÇO DA MATA Estado: PE

Telefone: 9-8340-7710

98305-5320

E-mail: LUCIANAPOBINHA1983@HOTMAIL.COM

Assunto: INSCRIÇÃO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

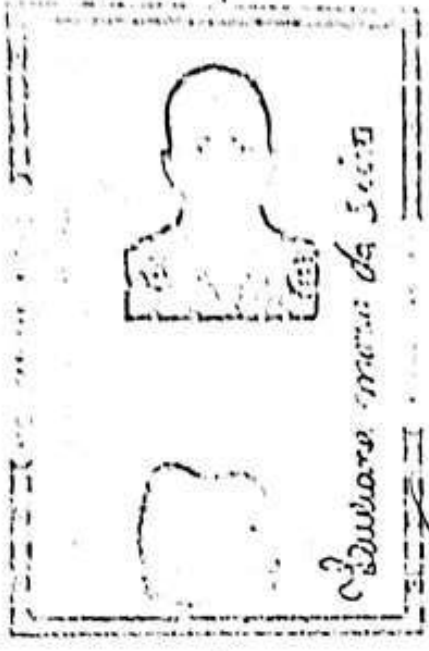
Relato:

NÃO CONSEGUIA FINALIZAR MINHA IN-
SCRIÇÃO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA, PORQUE SAÍU DO
SISTEMA.

Luciana maria da Silva
CPF: 100.543.517.40

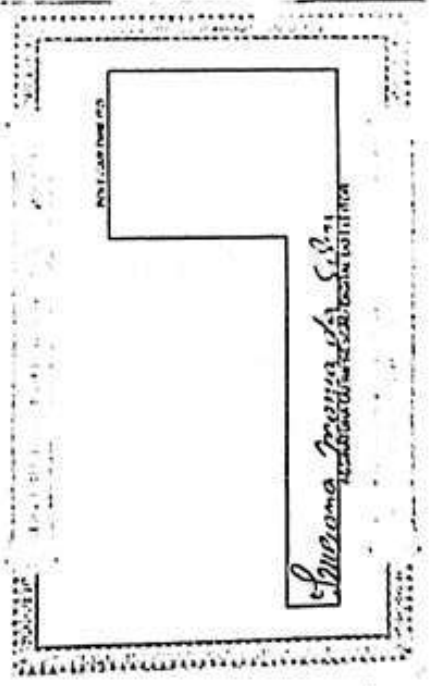


1102/01/52 5.694.319
 << LUCIANA MARIA DA SILVA >>
 << MATA LUCIA DA SILVA >>
 SÃO LOURENÇO DA MATA - PE 06/02/1993
 << 04325977 LUCIA FCS CARVALHO >>
 SÃO LOURENÇO DA MATA PE 27.01.1992 >>
 100 573 517-42



TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

NOME DO ELEITOR: LUCIANA MARIA DA SILVA
 DATA DE NASCIMENTO: 08/02/1993 W. F. INSCRIÇÃO: 013 0201
 Nº: 3187 7203 0159
 MUNICÍPIO UF: SÃO LOURENÇO DA MATA PE DATA DE EMISSÃO: 08/07/2017
 Assinatura: *Am. Valdeci Hipolito de Medeiros Filho*





PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**
Um novo tempo para nossa cidade
Dados da Manifestação



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcad3

Digitalizado com CamScanner

Data da Manifestação: 03/06/2020

Registro: 1230

Sigilo: SIM NÃO

Melos de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: Ouvidoria

Dados do Usuário

Nome: Denize Soares da Silva

CPF: 059.608.794-25 RG: 5.688.653

Nome Social (opcional): _____

Endereço: Rua Governador Paulo Guerra N°: 170, Penedo

CEP: 54715-500 Cidade: S. Lourenço da Mata Estado: PE

Telefone: 9 8786-6626

E-mail: janmim.f78@gmail.com

Assunto: Seleção Seletiva

Relato:

A empresa não levou em consideração os meus 2 anos de experiência na prefeitura, exercendo o meu cargo de Educadora Social.

É também não tive retorno sobre minha posição no site.

Meu nome não consta na lista.

Apesar que apresentei todos os meus documentos, incluindo a declaração sobre minha função na prefeitura.

É também trabalhei por 4 anos no setor de Disk Ambulância.

Denize Soares da Silva

059.608.794-25



VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO

5.688.653

17/06/2016

<< DENIZE SOARES DA SILVA >>

<< SEVERINO SOARES DA SILVA NETO >>

<< LUCRECIA VICENTE DA SILVA >>

BELFORD ROXO - RJ

15/12/1978

<< CN.54502 E.170 L.88 3-CART.REG. CIVIL RIO JANEIRO-17 12-1970 >>

059.603.794-25

REPÚBLICA DE BRASILEIRA

VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO

5.688.653

17/06/2016

<< DENIZE SOARES DA SILVA >>

<< SEVERINO SOARES DA SILVA NETO >>

<< LUCRECIA VICENTE DA SILVA >>

BELFORD ROXO - RJ

15/12/1978

<< CN.54502 E.170 L.88 3-CART.REG. CIVIL RIO JANEIRO-17 12-1970 >>

059.603.794-25



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcad3

Digitalizado com CamScanner

TÍTULO ELEITORAL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
NOME DO ELEITOR DENIZE SOARES DA SILVA			
DATA DE NASCIMENTO 15/12/1978	Nº ABSCRIÇÃO 0663 0333 0041	ZONA 013	MUNICÍPIO 0144
MUNICÍPIO / UF SÃO LOURENÇO DA MATA/PE		DATA DE EMISSÃO 17/03/2017	
Assinatura do Eleitor <i>Denize Soares da Silva</i>			

POLÍCAR DINIZ	
<i>Denize Soares da Silva</i>	
ASSINATURA DO ELEITOR	



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5674679b-8f76-46ce-914f-33079acbcad3

Digitalizado com CamScanner

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 2142745-0-8 1.10 Data da Entrevista: 24/05/2018
REND A PER CAPITA DA FAMÍLIA: 00 00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: FENEDO 1.13 - Título:
1.12 - Tipo: RUA
1.14 - Nome: PAULO FESSOA GUERRA 1.16 - Complemento do Número:
1.15 - Número: 170
1.17 - Complemento Adicional:
1.18 - Cep: 54715-500 1.20 - Referência para Localização: PROXIMO A ESCOLA CLCDDALDO

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

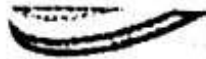
RESPONSÁVEL FAMILIAR			
4.02 - Nome Completo:	DENIZE SOARES DA SILVA	4.06 - Data de Nascimento:	15/12/1978
4.03 - NIS:	21225570354		
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)			
4.02 - Nome Completo:	MARIA VITORIA SOARES DA SILVA	4.06 - Data de Nascimento:	22/05/2000
4.03 - NIS:	16497852116		
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)			
4.02 - Nome Completo:	ROBERT CAUA SOARES DE SANTANA	4.06 - Data de Nascimento:	08/04/2004
4.03 - NIS:	16672610325		
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)			
4.02 - Nome Completo:	JOSE VITOR SOARES DA SILVA	4.06 - Data de Nascimento:	15/04/1998
4.03 - NIS:	16323205794		
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: PAI OU MAE			
4.02 - Nome Completo:	LUCRECIA VICENTE DA SILVA	4.06 - Data de Nascimento:	15-10-1961
4.03 - NIS:	15163253550		

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastro

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)



Seu nome trata por uma cidade



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://stcpc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcad3

Digitalizado com CamScanner

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Sra. DENIZE SOARES DA SILVA, inscrito no CPF Nº 059.608.794-25, presta serviços no SEAS na função de EDUCADOR SOCIAL, no período de 02 de maio de 2018 até a presente data nesta secretaria.

São Lourenço da Mata, 19 de março de 2020


Ilza Vespasiana de S. O. Almeida
Diretora de Departamento
Matrícula 205155

Rua Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, S/Nº - Centro - São Lourenço da Mata - PE CNPJ:
12.258.093/0001-38



PREFEITURA DE
São Lourenço da Mata
Dados da Manifestação



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: https://stc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 5674679b-8f76-46ce-914f-33079acbcd3

Data da Manifestação: 03/07/2020

Registro: 1231

Sigilo: SIM NÃO

Melos de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: Ex. M. Idon. M.

Dados do Usuário

Nome: ALEXANDRE DA HORA SILVA

CPF: 038.401.924-20 RG: 6.028.621

Nome Social (opcional): _____

Endereço: Rua Lúcia na 7.ª Parquia Cap. Brasileira

CEP: 54720-255 Cidade: São Lourenço Estado: PE

Telefone: 98695-2155

E-mail: alexandre.hora@silva.com

Assunto: Problemas no sistema (Seleção Simplificada)

Relato:

Relato que foram inúmeras vezes que tentei
muita dificuldade na hora de fazer a
inscrição não ajudou não contei a minha
situação na hora.
Pois que estava minha Patrocinadora
não conta minha situação tanto Profissional
como dos cursos, tenho outros exemplos
que não foram visto, como exemplos
naquele sistema na segunda Prefeitura.

CPF. 038.401.924-20

Alexandre da Hora Silva



VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
 BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
 01/01/1986
 01/01/1986

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO ARAÚJO
 VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
 BRUNO GOMES DE OLIVEIRA



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**

Dados da Manifestação



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: https://stc.ice.pe.gov.br/epi/valida/Doc.seam Código do documento: 56746790-8f76-46ce-914f-33079acbcd3

Data da Manifestação: 03 / 06 / 2020

Registro: 1270

Sigilo: SIM NÃO

Melos de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: Município

Dados do Usuário

Nome: Douglas Benvenuto dos Santos

CPF: 124.800.344-61 RG: 9.196.427 S.DS/PE

Nome Social (opcional): _____

Endereço: Rua Maria Nº 41

CEP: 54737-040 Cidade: São Lourenço da Mata Estado: PE

Telefone: (81) 98713-6663

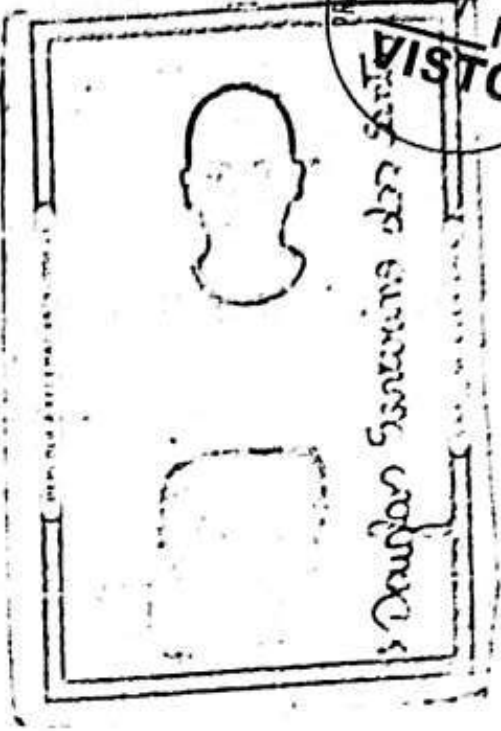
E-mail: DouglasSantos.SLM@gmail.com

Assunto: Processo Seletivo

Relato:

Vendo em poucas palavras relatar os transtornos encontrados nesse processo seletivo, onde encontrei inúmeras dificuldades. Entre elas: Dificuldade com o sistema, dificuldade na hora de anexar documentos entre outros. E agora estou um pouco insatisfeito com o resultado pois eu apresentei experiência e mesmo apresentando a declaração pareli que não fizeste muito. Espero muito que alguma providência seja tomada pois muitas pessoas encontraram a mesma dificuldade.

Douglas Benvenuto dos Santos
03/06/2020



9.196.427 07/04/2011
<< DOUGLAS SEVERINO DOS SANTOS >>
<< JULIO SEVERINO DOS SANTOS >>
<< MARCELE MQUEL DE SANTANA >>
SÃO LOURENÇO DA MATA - PE 09/06/1997
<< ON SAETA LUIZ F RIV CAT SIO
LOURENÇO DA MATA-PE 12.02.1998 >>



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**

Um novo tempo para novos desafios
Dados da Manifestação



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: https://stc.cei.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcad3

Data da Manifestação: 03/06/2020

Registro: 1272

Sigilo: SIM NÃO

Melos de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: OUVIDORIA

Dados do Usuário

Nome: HEBISON DIAS DA SILVA

CPF: 098.313.598-02

RG: 7.306.506

Nome Social (opcional):

Endereço: RUA VENETA Nº 150 - BLA. Vista

CEP: 54705-030

Cidade: São Lourenço da Mata Estado: PE

Telefone: (81) 99535-1756

E-mail: HEBISONDIAS206@GMAIL.COM

Assunto: RECLAMAÇÃO Quanto ao processo Seletivo

Relato:

O sistema está com muita instabilidade fazendo com que eu tenha
feito 3 vezes, na primeira não conseguiu fazer a documentação,
na parte de fazer o sistema travou. Ainda houve algumas vezes para
o visto no instituto mas não foi retorno.
As outras vezes sem sucesso sistema não permitiu muita dificuldade
fazendo quanto a documentação, //
Dificuldade tanto quanto a internet também.

HEBISON DIAS DA SILVA . 098.313.598-02

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO
61 N.º
VISTO

Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesso em: https://ctce.ice.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcd3

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ACRÉDITO 7.306.506 DATA DE VIGÊNCIA 30/08/2019

DEBETOR << KLEBISON DIAS DA SILVA >>

CRÉDITO << RICARDO DIAS DA SILVA >>
<< MARILETE JOZINA DOS SANTOS >>

NATUREZA DEBETOR

SÃO LOURENÇO DA MATA - PE DATA DE NASCIMENTO 06/08/1990

DOC. PROCEL << 024412 01 55 2016 2 00058 002 >>

0012694 02 PIST. SÃO LOURENÇO DA MATA - P >>

099.313.594-02

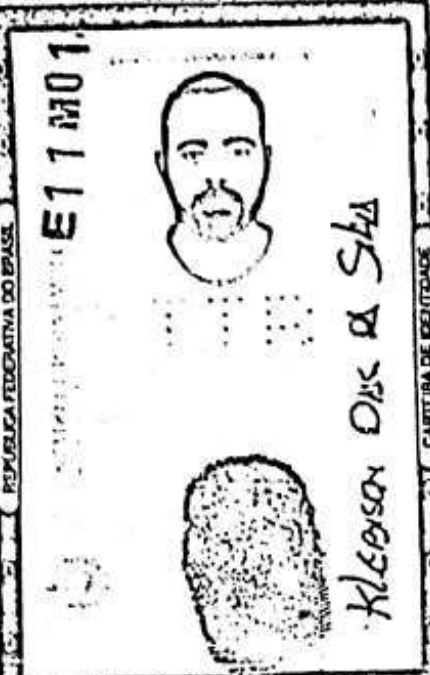
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LIMITE DE CANCELAMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO PIAUÍ

E17M01

CARTEIRA DE IDENTIDADE

KLEBISON DIAS DA SILVA



Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

Nome

Nascimento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

7^ª BRM OMB PM R MAT/7

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA

21^ª GSM

Nº 706881

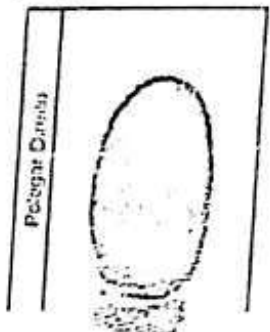
SÉRIE D



Certifico que RICARDO GOMES DE OLIVEIRA
nascido a 02 MAR 1969 em São Lourenço
filho de Ricardo Gomes de Silva
e de Marta da Jordana dos Santos
é reservista de 1ª categoria ficando relacionado como Comandante

01-09-14 na Reserva.
Identificação: Nº do Registro 706881-808/20
Altura 1,72m Cêbs Marrom Olhos Verdes
Cabelos Castanho Tipo Sanguíneo "B" Incompatível
Sinais Particulares: Não Possui

RICARDO GOMES DE OLIVEIRA
(Assinatura do reservista)



(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS: "VÁLIDO COMO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR"

Incorporado a 02 MAR 2009 e licenciado a 19 FEV 2010

Tempo de Serviço: 08 ANOS, 01 MES E 20 DIAS
(Anos, meses e dias por extenso)

Profissão: _____

Residência: _____

Recife-PE, 19 FEV 2010
(Local e Data)

REGINALDO BAPTISTA FERREIRA - Ten Cel
(Assinatura do Comandante, Chefe ou Diretor)
Diretor do Pq R Mat/7

OUTRAS ANOTAÇÕES

--	--	--	--	--

Em dia com as obrigações militares, de acordo com as anotações nos carimbos.

Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: https://stc.cce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 56746796-8f76-46ce-914f-33079acbcad3



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5674679b-8f76-46ce-914f-33079acbcad3

MUNICIPAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

Nome do Eleitor
KLEDISON DIAS DA SILVA

Data de Nascimento 03/05/1980	Nº do Documento 0788 7878 0333	Cidade 013	Município 0234
Município SAO LOURENÇO DA MATA PE		Data de Emissão 03/05/2018	

Assinado digitalmente por Bruno Gomes de Oliveira

POLEGAR DIREITO

Kledison Dias da Silva
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**

Dados da Manifestação



Data da Manifestação: 03/10/12

Registro: 1273

Sigilo: SIM NÃO

Modos de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: OLIVEIRA

Dados do Usuário

Nome: JOSE GABRYEL PEREIRA SEFORIANO

CPF: 130.640.734-60 RG: 10.268.629

Nome Social (opcional): _____

Endereço: CHA DA SABUA, RUA MARIA DO CARMO NEUS

CEP: _____ Cidade: São Lourenço da Mata Estado: PE

Telefone: 98572-5095

E-mail: JOSEGABRYEL76@gmail.com

Assunto: NAO CONSEGUI FAZER A INSCRIÇÃO

Relato:

SENSE VARIAS VEZES FAZER A INSCRIÇÃO, COMO
NAO TINHA COMPUTADOR, SENSE FAZER PEGU
CELULAR. AS VEZES O SITE PEGAVA, AS VEZES
NAO. PARA MANDA A DOCUMENTAÇÃO NAO
PEGAVA DE JEITO ALGUM, NAO CONSEGUIA
CONCLUIR O CADASTRO.

JOSE GABRYEL
130 640 734 60

Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesso em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 5674679b-8f76-46ce-914f-33079acbcd3



NOME DO ELEITOR		TÍTULO ELEITORAL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
JOSÉ GABRYEL PEREIRA SERAPIÃO					
DATA DE NASCIMENTO	Nº NASCIMENTO	D.V.	ZONA	MUNICÍPIO	
10/11/1998	0965 8381 0841		013	6135	
MARCHELO U/R	SÃO LOURENÇO DA MATA/PE		DATA DE CANCELAMENTO		
<i>José Gabriel de Serapião</i>					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

José Gabriel P. Serapião

ELETORAL

José Gabriel P. Serapião

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

10/11/2015

10/11/2015

SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

10/11/1998

0965 8381 0841

013

6135

SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

18/08/2017





PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**
Dados da Manifestação



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5674679b-8f76-46ce-914f-33079acbcad3

Data da Manifestação: 03/06/2020

Registro: 1274

Sigilo: SIM NÃO

Meios de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: DefVidomip

Dados do Usuário

Nome: Rafaelle Felipe de Lima

CPF: 66003636493 RG: 3.791862

Nome Social (opcional): _____

Endereço: Rua Manoel Espirano A N: 105

CEP: 54730-000 Cidade: São Lourenço Estado: PE

Telefone: 98768-4580

E-mail: _____

Assunto: Solicitação Simplificada

Relato:

- Dificuldade no e-mail, mas foi reenviado imediatamente e o porque não aprovada.
- Declaração que não possui pontuação
- Funcionário de mais de 20 anos e seu aniversário.
- Notas de cursos comprovados.

Rafaelle Felipe de Lima
CPF. 66003636493.



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Assine em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcd3

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

30 M 03



Rosalinda Felipe de Lima



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALDECILHO TERRITÓRIO NACIONAL

3.791.862

17/06/2007

<< ROSENILDA FELIPE DE LIMA >>

<< SEVERINO FELIPE DE LIMA >>

<< MERIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO >>

SÃO LOURENÇO DA MATA - PE 27/09/1968

SÃO LOURENÇO DA MATA-PE 10.03.1969 >>

650.035.364-91

ASSINATURA DO TITULAR

CPF Nº 118 DE 280003



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**
Um novo tempo para nossa cidade
Dados da Manifestação



Data da Manifestação: 03/10/2020

Registro: 1275

Sigilo: SIM NÃO

Meios de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: OUVIDORIA

Dados do Usuário

Nome: WALDESON FRUTUOSO DOS SANTOS

CPF: 024.743.004-56

RG: 4.237.189 SDS-PE

Nome Social (opcional): _____

Endereço: RLA CARWATRA Nº 27, VILA RICA

CEP: _____ Cidade: SÃO LOURENÇO DA MATA Estado: PE

Telefone: _____

E-mail: _____

Assunto: RECLAMAÇÃO QUANTO AO PROCESSO SELETIVO

Relato:

NÃO CONSEGUI FAZER A INSCRIÇÃO POIS NÃO
TAVA ACESSO A INTERNET E A INSCRIÇÃO PRE-
SENCIAL NÃO FEVE.

CPF. 024.743.-189



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://sctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 5674679b-8f76-4dce-914f-33079abcbed3



Documento Assinado Digitalmente por: BR UNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 5674679b-8f76-4dce-914f-33079acbcd3

Digitalizado com CamScanner

		TÍTULO ELEITORAL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
NOME DO ELEITOR					
LADELSON FRUTUOSO DOS SANTOS					
DATA DE NASCIMENTO	Nº REGISTRO	D.V.	ZONA	SEÇÃO	
15/10/1988	0326 3954 0888		013	0082	
MUNICÍPIO / UF			DATA DE EMISSÃO		
SÃO LOURENÇO DA MATA/PE			28/08/2017		
ASSINATURA DO ELEITOR					
<i>Ant. U. T. d. fi.</i>					

POLEGAR DIREITO	
ASSINATURA DO IMPRESSAO DIGITAL DO ELEITOR	



Dados do Usuário

Nome: João de Medeiros Dutra Junior
 CPF: 297.286764-97 RG: 2275709
 Nome Social (opcional): _____
 Endereço: Rua Barbosa no 90 Parque Capão
 CEP: _____ Cidade: São Lourenço da Mata Estado: PE
 Telefone: 85457840
 E-mail: _____
 Assunto: Mecão Sulcado
 Relato: _____
 Pontuação: Baixo
 Não Abuse nos Puntos
 Baixa
 Juros de Multas e Datas Justa

Órgão: _____

Tipos de Manifestação: Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Meios de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Sigilo: SIM NÃO

Data da Manifestação: 03/10/2020
 Registro: 1276





PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**
Um novo tempo para nossa cidade
Dados da Manifestação



Data da Manifestação: 03/06/2020

Registro: 1277

Sigilo: SIM NÃO

Melos de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: Quadreria

Dados do Usuário

Nome: Thais Liancha Gomes da Silva

CPF: 119.392.424-36 RG: 9594015

Nome Social (opcional): _____

Endereço: Rua Curieia 330 Capilvarille

CEP: 54740720 Cidade: São Lourenço Estado: PE

Telefone: (81) 98489-0637

E-mail: Thaisliandrago@gmail.com

Assunto: Dificuldade na conclusão da seleção

Relato:

No dia que realizei meu cadastro houve um problema em que não consegui enviar todos meus documentos, meu currículo, minhas capacidades, minhas experiências. Atualmente trabalho exclusivamente no cadastro unido de São Lourenço, sou entrevistadora com experiência de três anos, com capacidades comprovadas, porém não obtive algum erro do sistema em que não consegui enviar todos os meus arquivos.

CPF = 11939242436

Thais Liancha Gomes da Silva

Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA - VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: https://stc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 5b74b79b-8f76-4fce-914f-33079abcad3



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, WALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Assinado em: https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b74b79b-8f76-46ce-914f-33079acbcd3

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9.594.015 24/02/2018

<< THAIS LANDRA GOMES DA SILVA >>

<< MANUEL ANTONIO DA SILVA >>

<< ROSIMERE GOMES DA SILVA >>

RECIFE - PE 15/05/1998

<< 074112 01 SS 1999 1 00134 099

0055510 11 SÃO LOURENÇO DA MATA-PE >>

119.392.424-36

ASSUNTO DO CERTIFICADO: LEI Nº 7118 DE 2013

ASSUNTO DO CERTIFICADO: LEI Nº 7118 DE 2013

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO

10M15

Thais Landra Gomes da Silva

CARTeira DE IDENTIDADE



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**
Um novo tempo para nossa cidade
Dados da Manifestação



Data da Manifestação: 07/10/2020

Registro: 1278

Sigilo: SIM NÃO

Meios de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: Jurisdicção

Dados do Usuário

Nome: Srta Maria Pereira

CPF: 03462596497 RG: 6034130

Nome Social (opcional):

Endereço: Rua Doutor Pedro Correia de Araújo n: 28 Centro

CEP: 54725792 Cidade: São Lourenço da Mata Estado: PE

Telefone: 995698094

E-mail: smaria1964@gmail.com

Assunto: Reclamação quanto ao processo seletivo

Relato:

ao me inscrever na seleção simplificada encontrei bastante dificuldade, pois o site muito lento e quando passava para uma outra página não carregava, tentei realizar outros testes e não teve sucesso, até pensei que seria o tipo de internet que eu estava usando mais depois tive conhecimento que outras pessoas também têm esse problema, espero resolver todo esse problema da melhor forma possível.
Atenciosamente
Srta Maria Pereira

Srta Maria Pereira

Srta Maria Pereira

(pt) 03462596497

Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO
Acesse em: https://stc.eccr.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b74b79b-8f76-4dce-914f-33079acbcad3

Digitalizado com CamScanner



IDENTIFICADORA

Nome 6.034.130 **Data de Emissão** 23/02/2018

Nome << IUMA MARIA PEREIRA >>

Parente << JOSÉ SOUZA PEREIRA >>

<< IVA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA >>

Nome do Titular EAO LOURENÇO DA MATA - PE **Data de Nascimento** 16/05/1980

Vic. Social << Q4, 17, 413 LA102 F.163 CART. EAO

UF LOURENÇO DA MATA-PE 22.05:1980 >>

UF 034.625.964-97

IDENTIFICADORA

Nome 172401

Nome Ima Maria Pereira

Parente << JOSÉ SOUZA PEREIRA >>

<< IVA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA >>

Nome do Titular EAO LOURENÇO DA MATA - PE **Data de Nascimento** 16/05/1980

Vic. Social << Q4, 17, 413 LA102 F.163 CART. EAO

UF LOURENÇO DA MATA-PE 22.05:1980 >>

UF 034.625.964-97



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**

Um novo tempo para nossa cidade
Dados da Manifestação



Data da Manifestação: 03 / 06 / 2020

Registro: 1280

Sigilo: SIM NÃO

Meios de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: Oxixioria

Dados do Usuário

Nome: João Marcos Carneiro de Sousa

CPF: 108.277.824-97

RG: 9.924.621

Nome Social (opcional): _____

Endereço: Rua Walter Brazeres Câmara nº 7 - Cla da Tabua

CEP: 54.70000

Cidade: São Lourenço da Mata Estado: PE

Telefone: (81) 98479-5294

E-mail: jo-marcos1987@hotmail.com

Assunto: Impugnação do processo seletivo

Relato:

Ao tentar realizar minha inscrição me deparei com diversos
problemas e congestionamentos do próprio sistema / site.
Tentei contatar o instituto e não obtive retorno.
Retornei ao site pelo computador celular e não passava
da primeira página (Documentação) sempre travando
e não trazendo nenhuma informação.

Espero retorno. Atenciosamente, João Marcos.

João Marcos Carneiro de Sousa.
108.277.824-97



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**

Um novo tempo para nossa cidade
Dados da Manifestação



Data da Manifestação: 3 16 2020

Registro: 1281

Sigilo: SIM NÃO

Meios de Contato: Tel Presencial E-mail Carta Fax Outros

Tipos de Manifestação:

Reclamação Informação Sugestão Elogio Denúncia Outros

Órgão: Curadoria

Nome: Renata Gabriela Lopes da Silva Dados do Usuário

CPF: 04775487418 RG: 530503220

Nome Social (opcional): _____

Endereço: Rua 3ª Travessa ato de maio Nº 68

CEP: 54735 012 Cidade: S. Lourenço Matg Estado: PE

Telefone: 81 986944080

E-mail: gabrielabramblimk@gmail.com

Assunto: Selcias Simplificadas (não aprovada)

Relato: Muito queixo foi porque não fui selecionada
na seleção, segundo os requisitos mostrando
os documentos que solicitei e não tive nota
apresentei tudo no prazo e porque é mais
chegar saber qual o motivo que não pontuei,
o que devemos fazer para permanecer no
largo do Bolsa Família no qual estou
inscrita.

Renata Gabriela Lopes da Silva

Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, VALDECI HELOIPE DE MEDEIROS FILHO
Assinado em: https://stc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 56746790-8176-46cc-914f-33079abcad3



VALUNA ELLIC DELA... P... NACIONAL

CPF: 53.050.322-0 DATA: 04/NOV/2008

RENATA GABRIELA LOPES DA SILVA

RENATA JOSÉ JOAQUIM DA SILVA

E MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA DATA DE NASCIMENTO: 06/OUT/1983

S. LOURENÇO DA MATA - PE

DOC: 047754874918

SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

CN: LV-A111/ELS.118V/N.028007

ALC

PROIBIDO PLASTIFICAR

8072-1



Renata Gabriel L. da Silva

SECRETARIA DE DEFENSORIA